

DIRECÇÃO GERAL DE INSTRUCCÃO PUBLICA - 3.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO

Foi presente a Sua Magestade EL-REI o Officio de 29 de Setembro proximo preterito, em que o Governador Civil do districto de Villa Real dá conta de haver a Camara Municipal do Peso da Regua estabelecido n'aquella villa, a expensas suas, uma escola nocturna gratuita de ensino primario pelo methodo portuguez; e reconhecendo o mesmo Augusto Senhor quanto se torna digna de louvor a medida que a dita Camara acaba de pôr em pratica, pelo proveito que d'ella deve resultar aos alumnos que frequentarem aquella escola: Manda que o sobredito Governador Civil louve, em seu real nome, os membros de que se compõe a Camara Municipal do Peso da Regua, por esta nova prova do zêlo e interesse que têm tomado pelo desenvolvimento da instrucção popular no seu municipio, correspondendo assim á missão que lhes está encarregada.

O que assim se participa ao Governador Civil de Villa Real, para sua intelligencia e effeitos devidos.

Paço das Necessidades, em 3 de Novembro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. de Lisb. de 10 Nov., n.º 9.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DO COMMERCIO E INDUSTRIA - REPARTIÇÃO DO COMMERCIO E INDUSTRIA - 2.<sup>a</sup> SECÇÃO

Para conhecimento do publico, e principalmente da classe industrial, se declara que n'esta data se remetteu para o Instituto Industrial, na conformidade das disposições do artigo 25.º do Decreto de 31 de Dezembro de 1852, o duplicado da descripção e desenho do privilegio concedido a Eduardo Hunt e Henrique Davis Pochin para um systema de aperfeiçoamento no tratamento e applicação das rezinas e substancias rezinosas, a fim de ser exposto ao publico, não só para a necessaria instrucção dos industriaes, mas tambem para os effeitos legaes que resultam do Decreto já citado que regula a concessão dos privilegios.

Repartição do Commercio e Industria, em 5 de Novembro de 1859. — O Chefe da Repartição, *João Palha de Faria Lacerda.*

No Diar. de Lisb. de 7 Nov., n.º 6.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA

DIRECÇÃO GERAL DOS NEGOCIOS DE JUSTIÇA - 2.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI o Officio do Conselheiro Presidente da Relação do Porto, de 9 de Julho de 1858, que acompanhou a representação que á mesma Presidencia dirigiu a Camara Municipal do concelho de Vallongo, contra a pratica usada pelo Tabellião de Notas do dito concelho, Tristão Antonio Correia da Silva, o qual fundando-se em que o julgado de Vallongo se acha extincto, e fazendo hoje parte da comarca do Porto, entende que os seus emolumentos e salarios devem ser regulados pelo artigo 1.º, titulo 9.º das respectivas tabellas, não lhe sendo applicavel o que dispõe o artigo 2.º do mesmo titulo 9.º; e tendo sido outrosim presentes a Sua Magestade as informações do Juiz de Direito do primeiro districto criminal do Porto, a cuja correição pertence o referido concelho, e do Conselheiro Presidente da Relação de Lisboa, com as respostas do Juiz de Direito da comarca de Cintra e do Tabellião de Notas no extincto julgado de Bellas, do qual uma freguezia faz hoje parte da comarca de Lisboa; e bem assim o parecer do Ajudante do Procurador Geral da Corôa; o mesmo Augusto Senhor considerando: 1.º, que a alteração na divisão judicial e administrativa feita pela Lei de 24 de Outubro de 1855 não comprehendeu